	σ
	α
	$\Box$
	$\sim$
	$\overline{c}$
	σ
	g
	ia o código: C1AB43E7-B553C9B0-88E6C6DC-5892DDB9
	C
	$\sim$
	Œ
	C
	۳
	щ
	×
	ĭ
	S
	片
	ř
E SOUZA.	7
N	Ċ
⊃	ñ
0	ц
ഗ	ĸ
111	ш
∺	ď
_	7
Q	ц
do digitalmente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	1100. C1 AB43F7-B553C9B0-881
0	7
ď	٠
$\alpha$	ċ
⋖	2
മ്	Έ
$\overline{}$	ý
9	_
*	C
$\subseteq$	٥
	۶
7	5
ă	٤
മ	2.
≝	а
ē	4
Ē	÷
늘	ă
ŧ,	2
.g	Ų
=	7
oi assinado dig	ᅕ
ŏ	6
ă	č
$\subseteq$	-
Š	2
ŝ	"
	à
ō	÷
_	Ita toa am ooy hr/spada a informa
¥	÷
ĸ	ā
9	č
⊑	ç
Este documento foi a	۷
ŏ	?
O	÷
Φ	ŧ
ŝ	~
	u
ш	.=
ш	:
ш	<u>.</u>
ш	tio c
ш	tio o oit
ш	tio o dosc
ш	tis o assec
ш	acece o cit
ш	tis o assage e
ш	tis o assage eig
ш	tis o assage cisu
ш	fincia acesse o sit
ш	erência acesse o sit
ш	nferência acesse o sit

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



וט	V. DE ACORDAOS
Proc. N	0
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº842/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11158/2017.
   2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Zanele Rocha Teixeira (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5814/2018-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas. Exercício de 2016.

Irregularidade. Revelia. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Alcance. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Senhora **Zanele Rocha Teixeira**, Gestora e Ordenadora de Despesas da **Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas**, à época, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM c/c com o artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução 04/2002 RI/TCE.
- 10.2. Considerar revel a Senhora Zanele Rocha Teixeira, Gestora e Ordenadora de Despesas da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas no exercício de 2016, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 88 da Resolução nº 04/2002, pela não apresentação de documentos e/ou justificativas paras as restrições apontadas pela Comissão de Inspeção desta Corte de Contas.
- 10.3. Aplicar Multa a Senhora Zanele Rocha Teixeira, Gestora e Ordenadora de Despesas da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, à época, no valor de R\$ 2.192,06, (Dois Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Seis Centavos), na forma prevista no artigo 54, inciso IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-RI/TCE,

	ட
	$\overline{}$
	≂
	×
	×
	ic
	7
	C
	ć
	me o códiao. C1AB43E7-B453C9B0-88E6C6DC-5892D
	č
	ĭ
	ŭ
	7
	ã
	1
	2
	씃
talmente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	'n.
نہ	۷
Ň	3
4	5
$\preceq$	*
Ų	÷
ഗ	Ķ
S S	ш
품	ď
ш	4
gitalmente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	Ω
ಜ	₫
$\approx$	÷
Q	Ċ
œ	~
$\alpha$	C
7	ō
m	÷
Ξ.	۲,
0	č
Ā	ć
$\tilde{\cap}$	٠
$\preceq$	a
	٤
5	Ξ
ă	ç
_	Ċ
æ	-
Ē	Œ
Θ	Ø.
Ε	で
₹	đ
끄	ç
.g	Ų
'≓`	5
~	-
0	>
ō	9
Ø	C
.⊑	2
i assir	5
as	u
α	Ø
.=	ç
¥	_
0	ţ
Ħ	Ξ
E.	sulta tea am doy hr/spede e informe
ste docume	ć
⊑	Ċ
⇉	Ç
docur	?
유	Ċ
0	ŧ
ø	ċ
st	a
ш	<u>*</u>
_	ď
	c
	-
	ď
	0
	ď
	č
	ά
	~
	٠,
	≻
	ž
	rênc
	Ferênd
	nferênd
	onferên
	conferênc
	a conferênc
	ara conferência acesse

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº842/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº 25, de 30 de agosto de 2012, por não atendimento as diligências, no prazo fixado, sem causa justificada, quanto aos itens de 01 a 16 das Notificações nº 322/2017-DICAD/AM (fls. 192/200), nº 04/2018-DICAD/AM (fls. 201/209) e Notificações Via Edital as fls. 221/ 223.

- 10.3.1. Fixar o prazo o prazo de 30 (Trinta) dias para que a Senhora Zanele Rocha Teixeira, Gestora e Ordenadora de Despesas da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, à época, proceda com o recolhimento da multa a ela imputada ao Cofre Estadual para o Órgão Fundo de Apoio ao Exercício de Controle Externo FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei nº 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, devendo a Responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 169, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3.2. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Aplicar Multa a Senhora Zanele Rocha Teixeira, Gestora e Ordenadora de Despesas da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, à época, no valor de R\$ 8.768,25 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco centavos), na forma prevista no art. 1º, XXVI, da Lei 2.423 de 10.12.1996 LO/TCE, nos termos do artigo 54, incisos II e III, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE c/c o artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução TCE nº 04/2002), inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº 25, de 30 de agosto de 2012, pelo cometimento das impropriedades listadas nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, item 6.8 e subitens, itens 6.9 e subitens, item 10 e subitens, item 6.11 e subitens, item 6.12 e subitem e item 6.13 do Relatório/Voto.
  - 10.4.1. Fixe o prazo o prazo de 30 (Trinta) dias para que a Senhora Zanele Rocha Teixeira, Gestora e Ordenadora de Despesas da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, à época, proceda com o recolhimento da multa a ela imputada ao

	α
	$\overline{}$
	7
	2
	õ
	5
	٩.
	ď.
	$\simeq$
	<u>_</u>
	œ
	C
	Œ
	ш
	$\overline{\alpha}$
	informe o código. C1AB43E7-B553C9B0-88E6C6DC-5892DDB
	~
	C
	α
	σ
	(
⋖	~
N	ì
	ñ
O DE SOUZA.	ñ
Ų	4
ഗ	N
(C)	iι
ш	$\overline{}$
$\Box$	÷
_	2
0	щ
Ś	Þ
OÃO BARROS	7
$\mathcal{L}$	C
œ	
$\alpha$	c
7	ē
$\tilde{\sim}$	÷
ш	۶.
$\cap$	7
$\sim$	•
⊻	C
0	п
う	۲
Ŀ	≥
ō	>
ā	ے
_	Ċ
nte por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	٠.
⊏	٥
Φ	а
⊏	ř
느	ă
α	7
	77
≔	ž
Ē	
digit	_
digit	2
_	2
_	2
_	4
_	4 700 0
_	d von m
_	d von me
_	d you me c
_	d you me ac
_	tre am gov h
_	a tre am dov h
to foi assinado digit	Ita toa am dov h
nto foi assinado	ulta toe am ooy hr/s
nto foi assinado	A voo are and story b
nto foi assinado	noultaite and and h
nto foi assinado	John
nto foi assinado	th://const
_	th://const
nto foi assinado	acesse o site http://consi
nto foi assinado	acesse o site http://consi
nto foi assinado	acesse o site http://consi
nto foi assinado	acesse o site http://consi
nto foi assinado	acesse o site http://consi
nto foi assinado	acesse o site http://consi
nto foi assinado	acesse o site http://consi
nto foi assinado	acesse o site http://consi
nto foi assinado	th://const

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº842/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Cofre Estadual para o Órgão Fundo de Apoio ao Exercício de Controle Externo – FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei nº 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devendo a Responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 169, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.4.2. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **10.5.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança Executiva, da Senhora Zanele Rocha Teixeira, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, em consonância com o art. 72, III, alínea "a" e art. 73, ambos da Lei nº 2.423/96 TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art. 169, II e art. 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002 TCE/AM (Regimento Interno).
- 10.6. Considerar em Alcance a Senhora Zanele Rocha Teixeira, Gestora e Ordenadora de Despesas da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, à época, montante de R\$ 1.232.986,68 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos) nos valores descriminados a seguir:
  - 10.6.1. R\$ 13.906,68, pelo pagamento de despesa referente a multas e juros ao Instituto Nacional de Seguridade de Social/INSS, conforme demonstrado no item 6.14 do Relatório/Voto, nos termos do artigo 304, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
  - 10.6.2. R\$ 642.000,00, pelo pagamento de despesa referente ao contrato de locação nº 010/2014 com a empresa Y. A. Empreendimentos e Participações Ltda., conforme demonstrado no item 6.15 do Relatório/Voto, nos termos do artigo 304, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
  - 10.6.3. **R\$ 577.080,000**, pelo pagamento de despesa referente ao **contrato de locação nº 008/2014** com a empresa **Shopping Manaus Via Norte S/A**, conforme demonstrado

	С
	ď
	$\boldsymbol{c}$
	Ċ
	Š
	č
	ä
	1
	C
	$\boldsymbol{c}$
	Ģ
	C
	ď
	щ
	ă
	٩
	$\subseteq$
	ц
	۲
ď	۲
Ñ	ď
$\exists$	ŭ
a a	α
$\approx$	_
0,	n
Щ	7
	÷
$\circ$	α
്	<
$\approx$	τ
$\sim$	C
Ľ.	
മു	9
∢	٤.
മ	3
$\circ$	7
$\approx$	7
夵	(
$\simeq$	9
Ĺ	8
ō	7
Ф	÷
(D)	٤.
Ħ	c
$\overline{}$	
	-
Ĕ	ç
<u>ŭ</u>	9
talme	2000
gitalme	/enodo
digitalme	apodo/10
digitalme	hr/enode
do digitalme	production of
ado digitalme	phylopodo
nado digitalme	oportal room
sinado digitalme	and helpedo
ssinado digitalme	opodo/14 hop me
assinado digitalme	opought/enough
oi assinado digitalme	to an any hr/enodo
foi assinado digitalme	oponous pr/enodo
to foi assinado digitalme	to the am any hr/enade
nto foi assinado digitalme	oborday have not offered
ento foi assinado digitalme	oborday hr/enodo
mento foi assinado digitalme	about hy har and ethicade
umento foi assinado digitalme	about he are and ethinance
ocumento foi assinado digitalme	oborday has not ethinance.
documento foi assinado digitalme	openal was and ethilogophic
<ul> <li>documento foi assinado digitalme</li> </ul>	the long and brieght
te documento foi assinado digitalme	http://cone.ulta.top.am.dov/br/enodo
ste documento foi assinado digitalme	oboro// http://product.chi.org// http://product.chi.org/
Este documento foi assinado digitalme	oborday you are not ethinacro// other net
Este documento foi assinado digitalme	obeda/14 you are not ethinacon/, ht/enode
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	oboad/14 you are not ethinano//-ntth otio
Este documento foi assinado digitalme	o cito http://cone.ulta.too.am.gov.hr/enodo
Este documento foi assinado digitalme	see o sito http://consulta too am gov hr/spedo
Este documento foi assinado digitalme	sees a cita http://conculta too am any hr/enada
Este documento foi assinado digitalme	cesso o site http://consulta too am dow hr/snodo
Este documento foi assinado digitalme	access a site bate://consulta tos am doy br/speda
Este documento foi assinado digitalme	a access a site http://consulta too am any br/speda
Este documento foi assinado digitalme	ais access a site bate://capsulta too am any br/speda
Este documento foi assinado digitalme	pois socia o eito http://coneilta toe sm doy br/enodo
Este documento foi assinado digitalme	rôpois acceso o eito http://cone.ilta too am gov hr/enodo
Este documento foi assinado digitalme	proposite access of site parts: //constilla too am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	poforância acessa o site h#m://consulta toa am cov br/speda o informa o códico: C1ABA3E7_BE53C0B0_88E6C6DC_5800DDB

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 11	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº842/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

no item 6.16 do Relatório/Voto, nos termos do artigo 304, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.6.4. **Fixar prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da notificação, para que a responsável recolha os valores do débito acima aplicado aos cofres da Fazenda Pública Estadual, para a Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a" e "b", c/c o artigo 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996 e o artigo 169, inciso I, c/c o artigo 174, *caput*, da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- **10.7. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa** do Estado e instauração de cobrança Executiva, da Senhora **Zanele Rocha Teixeira**, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, em consonância com o art. 72, III, alínea "a" e art. 73, ambos da Lei nº 2.423/96 TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art. 169, II e art. 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002 TCE/AM (Regimento Interno).
- **10.8. Recomendar** em decorrência dos indícios de improbidade administrativa (Lei 8.429/92), ao Ministério Público de Contas que, se for o caso, represente ao **Ministério Público Estadual** acerca das irregularidades consignadas neste caderno processual, colocando-se os autos à sua disposição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, nos termos do artigo 114, inciso III, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e artigo 54, inciso XII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

**JULIO CABRAL** 

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral